



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, localizada na Rua do Progresso nº 700, Centro, Rio Grande da Serra – São Paulo, CEP: 09450-000 torna pública a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução **por preço unitário**, de acordo com o objeto que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser protocolizados no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita no item 7.1.1 e 7.1.2, **até as 10H00 do dia 14 de agosto de 2023 sendo ABERTOS a seguir às 10H00**, observado o devido processo legal.

1.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios das Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo VIII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta

Anexo III - Minuta de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo V – Minuta de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VI – Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Minuta de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Minuta do contrato;

Anexo IX – Termo de ciência e notificação;

Anexo X – Declaração de documentos a disposição do TCE – SP.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de execução por preço unitário, de empresa especializada para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIO-X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.**" em conformidade com o presente Edital e seus Anexos.

3.2. **DO VALOR GLOBAL ESTIMADO** - O valor global orçado é de de **R\$ 7.829.820,00 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

3.2.1 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01)** e **PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações dessa Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, até as 10h do dia 14 de agosto de 2023, situada à Rua do Progresso, nº. 700, Centro, Rio Grande da Serra - São Paulo.

4.2. Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

4.3. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** não se responsabilizará por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local, determinados no item 1.2 deste Edital.

4.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 (súmula 51 do TCE/SP);

5.2.2 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio;

5.2.4 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.5 - De cooperativas e associações sem fins lucrativos;

5.2.6 - Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial;

5.2.6.1 - Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos no edital;

5.2.7 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.8 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. **Instrumento público de procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. **Instrumento particular de procuração nos moldes do ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação) ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo **estatuto** ou **contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de representar a licitante na sessão pública, ficando mantida toda a documentação apresentada.

6.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão de Licitações, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1. ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023 DATA E HORA
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7.1.2. ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023 DATA E HORA
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7.1.3. **Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02** os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.

7.1.4. Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7.2. (DO ENVELOPE Nº 01) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

7.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.2.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.2.1.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.

7.2.2. Na fase de habilitação, todas as licitantes, inclusive as microempresas, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – habilitação (com os dizeres em sua parte externa conforme item 7.1.1), os seguintes documentos:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e Municipal (tributos mobiliários), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

e1) A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.2.2.3. Qualificação Técnica e Operacional (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com o que prevê o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (Pessoa Jurídica) executou com satisfação, os serviços e fornecimentos equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação.

b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30 §1º I da Lei 8.666/93.

b.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

d) Declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa de que caso a licitante seja declarada vencedora do certame, apresentará no momento da assinatura do contrato:

a) relação nominal do quadro funcional de especialistas, exigidos e necessários à execução dos serviços, acompanhada da inscrição nos respectivos Conselhos de Classe e CPF.

b) Carteira de identificação funcional do Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços (original ou cópia autenticada), podendo ser substituído pelo diploma médico (original ou cópia autenticada).

c) Comprovação de qualificação do corpo clínico, garantindo profissionais especializados e com comprovada experiência profissional.

c.1) Profissionais especialistas deverão, obrigatoriamente ter residência médica, título de especialista ou formação comprovada na especialidade.

e) Declaração da empresa proponente de que dispõe de pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente contratação.

f) Declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal da empresa de que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, colaborador ou agente da empresa participante do pregão, possui vínculo empregatício com a administração pública licitante.

7.2.2.4. Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da lei nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial ou Cartório Competente, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

b2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;

b3) Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nas alíneas “b1” e “b2” deste subitem “b” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b4) A licitante sujeita a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar os documentos emitido pelo SPED, sendo admitido a apresentação do respectivo recibo de entrega na JUCESP quando ainda indisponível o Termo de Autenticação do Livro de Escrituração Contábil Digital (ECA).

b5) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

b5.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ativo não circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

b5.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

b5.3) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,5.

c) **Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo** registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a **R\$ R\$ 782.982,00 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais)** mediante certidão expedida ou contrato social registrado na junta comercial, do qual conste o capital social vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.2.5. Outras declarações:

- a) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo III;
- b) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste Edital;
- c) **Declaração da licitante** de que concorda com os termos do presente edital na forma do ANEXO VI.

7.2.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput).

7.2.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

7.2.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.2.7, implicará a **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2.3. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

7.2.4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.2.5. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 7.1.1.

7.2.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.2.7. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.8. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitações.

7.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.11. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.2.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.13. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.2.

7.2.14. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.2.2.6 e seguintes deste edital.

7.2.15. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.2.16. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

7.3. (DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02)

7.3.1. Acompanha este ato convocatório, **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, que servirá de modelo para a licitante preencher em papel timbrado da empresa e inserirá em envelope fechado, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 7.1.2.

7.3.2. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 via, em português, conforme Anexo II, com os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- b) Número desta Concorrência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Demonstração dos preços unitários e total por item e valor global da proposta, em conformidade com o modelo constante do Anexo II que integra o presente edital.
- d) Os preços deverão ser cotados em reais.
- e) Data, assinatura e indicação do representante legal.

7.3.3. A validade da proposta de preço será de **60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.3.5. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES (01 e 02)

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1. **A abertura** dos envelopes de habilitação ocorrerá **às 10hoo do dia 14 de agosto de 2023**, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os participantes.

8.1.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

8.1.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, como fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3. Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão permanente de Licitação.

8.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.1.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7.2.2.6 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.4. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução por preço unitário.

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, inciso II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93).

9.4.2. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.5. **Serão desclassificadas, AINDA, as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:**

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem **valor global superior ao limite estabelecido** pela administração;
- c) utilizarem preços manifestadamente inexequíveis.

9.6. Tem-se como valor máximo de aceitabilidade aquele indicado no item 3.2 do Edital.

9.7. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.8. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 1º).

9.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.9.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.9.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7.3 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.ºXXXXX /2023
RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

9.9.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. III).

9.9.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc. II).

9.9.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n°123, art. 45, § 1º).

9.10. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 6 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3. Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, na Rua do Progresso, nº. 700, Centro, Rio Grande da Serra/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, ou serem enviados para o e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br no prazo supra, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital, e recepção da ordem de serviço emitida por parte do Departamento de Saúde da Prefeitura.

11.4. Compete à fiscalização dos serviços pelo servidor/equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

11.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4.3. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.4.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11.7. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8. Caberá à CONTRATADA:

11.8.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.8.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

11.8.3. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Por ocasião da formalização do contrato, a empresa adjudicatária deverá apresentar:

a) As certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) se estas estiverem com os prazos de validade vencidos, podendo esta Administração verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar os documentos que trata o item 12.3, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.6. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 (LC nº 123. art. 43, § 2º);
- b) a revogação da licitação.

12.7. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.8. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12.9. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

12.9.1. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

12.10. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando o limite para esta modalidade de licitação.

12.11. O foro do contrato será o da Comarca de Rio Grande da Serra/SP.

12.12. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.13. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 30 **(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante e conferência**, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

requisição da Diretoria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.5. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

13.6. Os pagamentos somente serão processados por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada e de titularidade da mesma, ficando expressamente vedada a realização de operação diversa da estipulada neste edital, especialmente cobrança bancária mediante boleto ou mesmo protesto de título.

13.6.1. Caso o fornecedor, emita boleto, o mesmo não será aceito, sendo sumariamente desconsiderado pela administração municipal, ficando a contratada responsável por seu cancelamento e por possíveis encargos gerados decorrentes dessa operação.

13.7. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.8. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

13.9. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.11. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar fielmente os serviços, inclusive o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. Possuir corpo técnico qualificado.

14.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 16 deste Edital.

14.6. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

14.7. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

14.8. Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.

14.9. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.

14.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do contrato.

14.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

14.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

14.14. Demais obrigações contidas no Termo de Referência e Contrato.

14.15. Os profissionais médicos que atuarem na rede de saúde do município deverão ser vinculados aos equipamentos de saúde pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

15.1.1. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

15.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de equipe ou servidor designado para este fim.

15.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da licitante vencedora na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

15.1.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

15.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no item 13.

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.1.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à licitante vencedora.

15.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

16.3. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.2.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).

16.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

16.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

16.6. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16.7. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.8. A penalidade estabelecida no item 16.7 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

17. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

17.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício de 2023, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

506 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000.

507 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000034.

510 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000.

18.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

19. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1. Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

c)

19.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 16 do edital.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, durante o prazo contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

21.3. Tratando-se de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e será restituído, atualizado monetariamente, após o final do contrato decorrente do objeto desta Licitação.

21.4. Tratando-se de caução em títulos da dívida pública, os quais deverão ser de curso normal e legal no mercado, a entrega destes será efetuada na Tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, que, após aceitação, providenciará, mediante guia específica, o recolhimento que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

21.4.1. O valor dos títulos, nos termos do subitem 21.4, será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

21.5. Tratando-se de fiança bancária e/ou seguro-garantia deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, conter cláusulas de reajuste de acordo com o índice do IPC, e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.6. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo licitante que vier a ser Contratado.

21.7. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pelo licitante contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

21.8. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da licitante contratada.

21.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93** e posteriores alterações.

22.1.1. No caso de prorrogação, nos termos do disposto no item acima, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

22.2. O prazo de início da execução do serviço será de em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva ordem de serviço**, conforme determinado pelo departamento requisitante.

23. DAS INFORMAÇÕES

23.1. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, no Paço Municipal, ou através do e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br.

23.2. As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, ou pelo e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame.

23.3. As respostas a eventuais dúvidas ou questionamentos serão encaminhadas ao(s) interessado(s) que os realizaram, sendo também disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, no endereço <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> no mesmo local utilizado para a realização do download do edital, para que os outros interessados tomem ciência de seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

23.4. Fica desde já estabelecido que será ônus do(s) interessado(s) no certame, a necessidade de realizar(em) o acompanhamento dos questionamentos e das respostas dadas pela administração, em conformidade com o disposto no item 23.3 até a data da realização da abertura da sessão de licitação.

24. DA RESCISÃO

24.1. O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

25.2. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.3. É facultada à Comissão permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

25.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame quando constatado vício insanável.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.10. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.11. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou protocolizado na Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, localizada na Rua do Progresso, nº. 700, Centro, Rio Grande da Serra – SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

25.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.16. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

25.17. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.18. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.19. As impugnações devem ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital, ou enviadas por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br.

25.20. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão baixá-la no site <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Rio Grande da Serra** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande da Serra, 11 de julho de 2023.

Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

1.1. DA JUSTIFICATIVA E DA CONTEXTUALIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, contribuindo assim para a melhoria do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra.

A contratação referida é permitida ao ente municipal, em caráter excepcional, por meio de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, respeitando-se os princípios basilares da Administração Pública e distanciando-se da intenção de substituição de mão de obra.

Considerando as diversas tentativas de contratação de profissionais médicos por meio de concurso público que se mostraram infrutíferas, não há mais nenhuma alternativa cabível a não ser a contratação de pessoa jurídica especializada para este fim.

Em situação como essa, o município não pode ficar refém do cenário. A população rio grandense da serra não pode assistir passivamente seu direito à saúde ser ameaçado pelo desinteresse dos profissionais médicos pela contratação direta.

Faz-se mister que se busquem caminhos alternativos capazes de assegurar a manutenção dos serviços de saúde, como no presente caso.

Portanto, conclui-se que se faz necessária a contratação em tela.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Realizada a pesquisa de mercado para o objeto licitado, restaram apurados os seguintes valores:

Clínico Geral – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO	QUANT	QUANTITATIVO	HORÁRIO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Médicos Especialistas						
DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT DE PERÍODOS	QUANT DE HORAS POR PERÍODO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ginecologia	01	08	06			
Obstetra	01	08	06			
Pediatra	01	08	06			
Psiquiatra	01	08	06			
Cardiologista	01	08	06			
Ortopedista	01	08	06			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO						

Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem - Horário de funcionamento				
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRRAFIA COM LAUDO				
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	90			
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	20			
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	10			
ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	20			
ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	80			
ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	80			
TOTAL DE EXAMES	300			
RAIO X com laudo				
LOCAÇÃO DE APARELHO RAIOS X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200			

Prestação de Exames Laboratoriais				
DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
HEMOGRAMA COMPLETO	700			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO/ VHS	40			
DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO	20			
SOROLOGIA HIV	30			
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA – PCR	30			
FATOR REUMATOIDE	20			
DOSAGEM DE GLICOSE	160			
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160			
DOSAGEM DE UREIA	160			
DOSAGEM DE CREATININA	160			
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160			
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240			
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240			
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70			
DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240			
DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240			
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240			
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10			
UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80			
ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700			
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10			
PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150			
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10			
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100			
PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBÉOLA	80			
TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10			
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160			
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160			
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30			
DOSAGEM DE POTÁCIO	200			
DOSAGEM DE SÓDIO	200			
DOSAGEM DE CÁLCIO	70			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOSAGEM DE AMILASE	70			
VDRL	40			
TOTAL QUANTITATIVO DE EXAMES	5000	TOTAL DE VALORES		

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução dos serviços de médicos clínicos plantonistas será **realizada todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas diurno**, conforme a necessidade do município.

3.2 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

3.3 - Os profissionais médicos exercerão os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do município especificadas na tabela abaixo, de acordo com as escalas de trabalho e a carga horária estabelecida na descrição dos serviços solicitados.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
UBS Santa Tereza	Avenida Jean Lieutaud, nº373, Jardim Santa Tereza	segunda-feira 07h às 21h e de terça a sexta-feira das 08h às 17h.
UBS Vila Lopes	Rua José Dotta, nº55, Vila Lopes	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Vila Conde	Rua Arujá, nº151, Vila Conde	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Parque América	Rua Doutor Rui Trindade, nº177, Parque América	segunda a sexta-feira das 07h às 17h.
UBS Vila Niwa.	Rua dos Sabias, nº60, Vila Niwa	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Vila São João	Rua Ceará, nº261, Vila São João	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS Sítio Maria Joana	Rua Quatro, nº45, Sítio Maria Joana	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
UBS do Centro.	Rua Prefeito Cido Franco,	segunda a sexta-feira das 07h às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	nº500, Vila Arnoud	17h
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua Prefeito José Carlos Carlson, nº 7, térreo, Centro	segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

3.4 - Todos os profissionais que atuarem no município obrigatoriamente terão que estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina e deverão seguir o código ético da profissão.

3.5 - Os materiais e instalações necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo Município.

3.6 - A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidades segundo a demanda de usuários do Pronto Atendimento Municipal, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário, devendo para tanto prestar os serviços observando as seguintes especificações:

- a) Prestar atendimento médico a pacientes, através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade em caso de emergência e urgência, no suporte a vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;
- b) Prestar atendimento médico a usuários através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes para serviços com resolutividade específica para acompanhamento, investigação, diagnóstico e resolução;
- c) Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;
- d) Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, desbridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- e) Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação endotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção abdominal e dissecação venosa;

3.7 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços o relatório onde constem os plantões realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1. A Contratada enviará a respectiva medição por Unidade de Saúde a Contratante, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento para aceitá-la.

4.1.2. A Contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal/fatura (documento de cobrança), após a aceitação formal da medição pela Contratante.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação caberá ao Secretário (a) Municipal de Serviços Saúde ou por servidor (a) designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no termo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

5.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente contratação.

5.6. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado mensalmente, após a conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal/fatura. A conferência dos serviços será realizada pelo Departamento de Saúde.

b) A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, juntamente com as notas fiscais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como, cópia dos comprovantes abaixo discriminados, relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, cujos recolhimentos não sejam efetuados pela CONTRATANTE na fonte:

I – GPS – Guia de Previdência Social;

II – GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

III – ISSQN – Imposto sobre serviços qualquer natureza.

c) Se a CONTRATADA for optante do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor e Instruções Normativas da Receita Federal.

d) Serão pagos através de medições mensais, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega da Nota Fiscal / Fatura, após aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem “a” acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

f) Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

g) Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

h) Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- i) A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste Termo, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- j) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- l) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

7.2 - Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços informar ao Departamento Municipal de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus para a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

7.3 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela Contratada, não terão nenhuma vinculação com a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com o Departamento Municipal de Saúde.

7.4 - Na hipótese do Departamento Municipal de Saúde vir a ser notificado ou citado administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Todas as instruções e reclamações do Departamento Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada através de ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

7.6 - No caso da não prestação de um ou mais serviços, a Contratada será devidamente notificada da situação e, em caso de reincidência na má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal n.º 8.666/93, no presente edital e no contrato.

7.7 - O deslocamento dos médicos até a sede do município ficará sob responsabilidade da Contratada, bem como a alimentação destes.

7.8. 14.15. Os profissionais médicos que atuarem na rede de saúde do município deverão ser vinculados aos equipamentos de saúde pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Nome da Empresa/ Razão Social:		
Endereço eletrônico:		
E-mail:		
Endereço:	N.º.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ N.º:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:			
Banco: _____ - n.º ____ / Agência: _____/ Conta Corrente: _____			
DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
Nome:	Cargo:	RG n.º:	CPF n.º:
E-mail institucional :		Telefone(s):	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO 01 - Dos Serviços médicos prestados

Clínico Geral – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE HORAS POR DIA	HORÁRIO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO						

QUADRO 02

Médicos Especialistas						
DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT DE PERÍODOS	QUANT DE HORAS POR PERÍODO	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ginecologia	01	08	06			
Obstetra	01	08	06			
Pediatra	01	08	06			
Psiquiatra	01	08	06			
Cardiologista	01	08	06			
Ortopedista	01	08	06			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO						

QUADRO 03 - Dos Serviços de Diagnóstico por imagem

Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem - Horário de funcionamento				
DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO				
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	90			
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	20			
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	10			
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	20			
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	80			
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	80			
TOTAL DE EXAMES	300			
RAIO X com laudo				
LOCAÇÃO DE APARELHO RAIO X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO 04 Da Prestação de Exames Laboratoriais

Prestação de Exames Laboratoriais				
DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
HEMOGRAMA COMPLETO	700			
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO/ VHS	40			
DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO	20			
SOROLOGIA HIV	30			
DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR	30			
FATOR REUMATOIDE	20			
DOSAGEM DE GLICOSE	160			
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160			
DOSAGEM DE UREIA	160			
DOSAGEM DE CREATININA	160			
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160			
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240			
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240			
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70			
DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240			
DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240			
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10			
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10			
UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80			
ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700			
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10			
PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150			
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10			
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100			
PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBÉOLA	80			
TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10			
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160			
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30			
DOSAGEM DE POTÁCIO	200			
DOSAGEM DE SÓDIO	200			
DOSAGEM DE CÁLCIO	70			
DOSAGEM DE AMILASE	70			
VDRL	40			
TOTAL QUANTITATIVO DE EXAMES	5000	TOTAL DE VALORES		

QUADRO 05 – TOTAL CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL MÉDICOS		
TOTAL RAIOS X		
TOTAL EXAMES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – (ULTRASSONOGRÁFIA)		
TOTAL EXAMES LABORATORIAIS		
TOTAL		

VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES): (Também por extenso):

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os preços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela licitante na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) . _____, portador(a) da carteira de
Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local) _____, de _____ de 2023.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____,DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 325/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela SSP / _____, em / / conferindo-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº. _____ /2023, em especial para formular lances verbais e interpor recursos ou deles desistir.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade

OBS:

1 - O credenciamento deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o credenciado tem poderes para outorgar o credenciamento.

2 – Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(local) _____ de _____ de 2023.

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa _____, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIO-X E ULTRASSONOGRRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.**, decorrente do Processo de Compras nº 325/2023-1 – Concorrência Pública nº 12/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.118.979-3, inscrita no CPF sob o nº 060.934.968-64, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Sr. _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominado, simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIO X E ULTRASSONOGRRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - Este Contrato se vincula ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXX/2023**, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, desde que:

- I. Haja interesse da Contratante e da Contratada.
- II. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Contratante.
- IV. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.
- V. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

2.2. Na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo em caso de sua negativação ou extinção. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação de custos da contratada, ficando neste caso sujeita à aprovação pela contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato.

§ 2º - **Prazo de Início dos Serviços:** O prazo de início da execução do serviço será de em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva ordem de serviço**, conforme determinado pelo departamento requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou equipe designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, inclusive o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste CONTRATO.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Edital e Termo de Referência.
- i) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do contrato.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- n) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.
- o) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

§ 3º - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- b) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- c) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- e) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- f) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica e/ou outra substância, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.
- g) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

(DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

§ 2º – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

§ 3º - À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal-executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Termo de Referência, estipulando prazo para seu refazimento, sob ônus da CONTRATADA.

§ 4º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 6º - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

§ 7º - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 8º - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras.

§ 9º - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 10 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

5.1 - Todos os serviços serão fiscalizados por servidor da Contratante, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

5.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

5.3 - Compete à fiscalização da Contratante, entre outras atribuições:

5.3.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

5.3.2. Ordenar à contratada corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

5.3.3. Encaminhar à contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

5.3.4. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

5.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

5.6 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

5.7 - Caberá à CONTRATADA:

5.7.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.7.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE;

5.9 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, a garantia, na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ENCARGOS CONTRATUAIS)

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais.

§ 3º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA NONA (DO VALOR)

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ (.....), conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§ 3º - Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo **de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante e conferência**, acompanhado de requisição da Diretoria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 4º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços.

§ 5º - Os pagamentos somente serão processados por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada e de titularidade da mesma, ficando expressamente vedada a realização de operação diversa da estipulada neste edital, especialmente cobrança bancária mediante boleto ou mesmo protesto de título.

§ 6º - Caso o fornecedor, emita boleto, o mesmo não será aceito, sendo sumariamente desconsiderado pela administração municipal, ficando a contratada responsável por seu cancelamento e por possíveis encargos gerados decorrentes dessa operação.

§ 7º - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 8º - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

§ 9º - A Fiscalização da contratante somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 10º - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratante.

§ 11º- O não-pagamento no prazo previsto acarretará à contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

§ 12º - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA ONZE (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DOZE (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente do município:

ELEMENTO DE DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.30.50 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

506 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000.

507 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000034.

510 – 09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000.

CLÁUSULA TREZE (DA GARANTIA)

13. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, durante o prazo contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- d) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- e) Seguro-Garantia;
- f) Fiança Bancária;

13.2. Tratando-se de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e será restituído, atualizado monetariamente, após o final do contrato decorrente do objeto desta Licitação.

13.3. Tratando-se de caução em títulos da dívida pública, os quais deverão ser de curso normal e legal no mercado, a entrega destes será efetuada na Tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, que, após aceitação, providenciará, mediante guia específica, o recolhimento que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

13.3.1. O valor dos títulos, nos termos do subitem 13.3., será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

13.4. Tratando-se de fiança bancária e/ou seguro-garantia deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiançado e/ou segurado em moeda corrente nacional, conter cláusulas de reajuste de acordo com o índice do IPC, e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Código Civil.

13.5. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo licitante que vier a ser Contratado.

13.6. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pelo licitante contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

13.7. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da licitante contratada.

13.8. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

CLÁUSULA QUATORZE (DAS PENALIDADES)

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 3º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

§ 4º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

§ 5º - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 6º – A penalidade estabelecida no §5º poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUINZE (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS (DA RESCISÃO)

O presente contrato objeto desta licitação poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE (DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO)

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados nos Artigos 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 4º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZENOVE (DOS CASOS OMISSOS)

Este Contrato se regula pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rio Grande da Serra, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM (DA GESTÃO DO CONTRATO)

A Administração indicará, como responsável pela administração deste contrato o Sr(a). _____, na condição de **GESTOR DO CONTRATO**, sendo atribuída à direção do departamento requisitante, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, devendo proceder ao registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS (DA PUBLICAÇÃO)

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS
(DO FORO)**

Fica eleito o **Foro da comarca de Rio Grande da Serra/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023

Contratante
Nome do Responsável
Cargo

Contratada
Nome do Responsável
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2023

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social), _____ inscrita no CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

(local / data)

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 12/2023

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º: ____/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM: RAIOS-X E ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A COMPLEMENTAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome Completo: _____

Cargo: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*